

Legislação do Plano de Classificação de Cargos

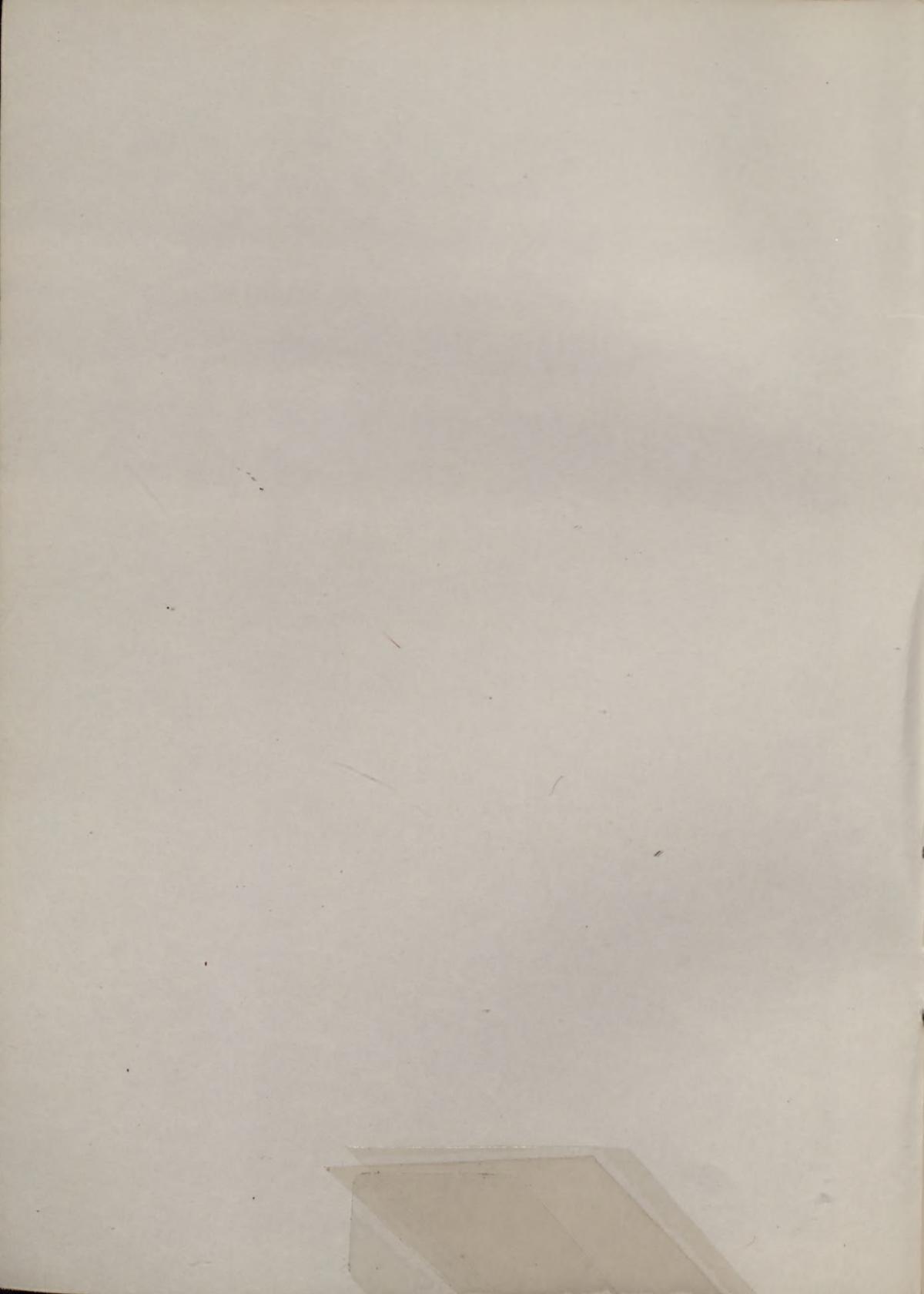
DASP



DEFESA AÉREA
E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO

DACTA
1300

DASP
34.9(094)



Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP

Legislação do Plano de Classificação de Cargos

DACTA-1300 Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Volume 14

DASP — FUNCEP
BRASÍLIA — 1983

BD/DASP
35.084.9(094)

LS14

V 14

ex. 2

DASP — FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Diretor-Geral do DASP
José Carlos Soares Freire

Presidente da FUNCEP
Jackson Guedes

COMPILAÇÃO

Onesíforo Conrado de Figueiredo
Carmen Camboim Moreira

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Raimundo Nonato Botelho de Noronha

Ficha Catalográfica preparada pelo
Centro de Documentação e Informação da FUNCEP

B823c Brasil. Leis, decretos etc.

Legislação do Plano de Classificação de Cargos. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público/Departamento de Imprensa Nacional, 1983.

23v.

Conteúdo: v.1 DAS-100; v.2 DAI-110; v.3 PCT-200; v.4 D-400; v.5 M-400; v.6 PF-500; v.7 TAF-600; v.8 ART-700; v.9 SA-800; v.10 NS-900; v.11 NM-1000; v.12 SJ-1100; v.13 TP-1200; v.14 DACTA-1300; v.15 SI-1400; v.16 P-1500; v.17 PRO-1600; v.18 SP-1700; v.19 CI-1800; v.20 ATA-1900; v.21 Legislação básica; v.22 Legislação complementar, regulamentos. v.23 Reajustamento de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo.

1. Classificação de cargos-Legislação. 2. Retribuição de cargos-Legislação. I. Fundação Centro de Formação do Servidor Público. II. Título.

CDU: 35.084.7(094.9)

ac: 4231
ex: 10062 683

APRESENTAÇÃO

A Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, no atendimento às finalidades para as quais foi instituída, edita, com a colaboração do Departamento de Imprensa Nacional, a presente obra, compreendida em 23 volumes, na qual busca facilitar aos servidores em geral e aos responsáveis pelos órgãos de pessoal da Administração Federal Direta, consulta à legislação que rege a criação, as características e as vantagens pecuniárias de cada Grupo de Atividade Funcional.

Trata-se de trabalho que, de certo, exigirá correções, ante as dificuldades que se apresentaram para sua elaboração, principalmente diante da multiplicidade de atos legais e administrativos pertinentes. De igual modo, as constantes alterações na legislação tornam a obra dinâmica, posto que, nesta edição, estão consignados os diplomas editados até janeiro de 1983.

Jackson Guedes

SUMÁRIO

PARTE I

DOC.		PÁG.
001	Decreto n.º 75.399, de 19 de fevereiro de 1975 — Dispõe sobre o Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, do Serviço Civil do Poder Executivo.	1
002	Decreto-lei n.º 1.392, de 10 de fevereiro de 1975 — Fixa os valores de Salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.	7
003	Portaria DASP n.º 112, de 10 de março de 1975 — Aprova, na forma do Anexo que integra esta Portaria, as especificações de classes do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.	9
004	Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, art. 6.º, estabelece escala de referências para cada classe das diversas Categorias Funcionais.	33
005	Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, arts. 2.º e 3.º — Altera a escala de referências para cada classe das diversas Categorias Funcionais.	37

PARTE II

(Gratificações, Indenizações etc.)

DOC.		PÁG.
001	Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 — Institui a Gratificação de Atividade (atual Gratificação de Nível Superior).	43

SUMÁRIO

PARTI I

DOC.		PÁG.
001	Decreto nº 12.102, de 19 de fevereiro de 1972 — Desde logo o Grupo-Detachamento e Comissão de Trabalho Aéreo, do Serviço de Defesa do Poder Executivo	1
002	Decreto-lei nº 1.942, de 10 de fevereiro de 1972 — Para as funções de Subchefe do Grupo-Detachamento Aéreo e Comissão de Trabalho Aéreo	2
003	Portaria DASP nº 112, de 10 de março de 1972 — Assunto, na forma do Anexo que indica esta Portaria, as especialidades de classes do Grupo-Detachamento Aéreo e Comissão de Trabalho Aéreo	3
004	Decreto-lei nº 1.442, de 12 de fevereiro de 1972, art. 6º, com as alterações de redação para a Lei das Diversas Classes de Pessoal	11
005	Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1960, arts. 2º e 3º — Altera a escala de vencimentos para cada classe das diversas Categorias Funcionárias	17

PARTI II

(Comunicação Interministerial nº 1)

DOC.		PÁG.
001	Comunicação Interministerial nº 1, de 13 de fevereiro de 1972 — Indicação de Assunto para o Grupo-Detachamento de Trabalho Aéreo	43

DECRETO Nº 73.196, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 3.845, de 10 de dezembro de 1960, decreta:

DACTA-1300

PARTE I

Do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Art. 1º Fica criado o Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, com sede no edifício DACTA-1300, compreendendo as atividades de nível superior e médio, referentes a estudos, projetos e operações concernentes à defesa aérea e ao controle do tráfego aéreo (DACTA).

Art. 2º O Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo é constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, integrantes das Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código DACTA-1.301 — Técnico de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, abrangendo as atividades referentes a estudos e projetos relacionados com os assuntos de Tráfego Aéreo, Meteorologia Aeronáutica, Telecomunicações, Auxílio à Navegação Aérea, Cartografia e Informações Aeronáuticas.

Código DACTA-1.302 — Técnico em Informações Aeronáuticas, abrangendo as atividades referentes a trabalhos relacionados com informações aeronáuticas, visando à defesa aérea e ao controle de tráfego aéreo.

Código DACTA-1.303 — Controlador de Tráfego Aéreo, abrangendo as atividades referentes a trabalhos rela-

DECRETO Nº 75.399, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre o Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I

*Da Constituição do Grupo-Defesa Aérea
e Controle do Tráfego Aéreo*

Art. 1º Fica criado o Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, designado pelo código DACTA-1.300, compreendendo atividades, de níveis superior e médio, referentes a estudos, projetos e operações concernentes à defesa aérea e ao controle do tráfego aéreo (DACTA).

Art. 2º O Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo é constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, integrantes das Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código DACTA-1.301 — Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, abrangendo as atividades referentes a estudos e projetos relacionados com os assuntos de Tráfego Aéreo, Meteorologia Aeronáutica, Telecomunicações, Auxílios à Navegação Aérea, Cartografia e Informações Aeronáuticas.

Código DACTA-1.302 — Técnico em Informações Aeronáuticas, abrangendo as atividades referentes a trabalhos relacionados com informações aeronáuticas, visando à defesa aérea e ao controle de tráfego aéreo.

Código DACTA-1.303 — Controlador de Tráfego Aéreo, abrangendo as atividades referentes a trabalhos rela-

cionados com as medidas necessárias ao controle do tráfego aéreo.

Código DACTA-1.304 — Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas, abrangendo as atividades referentes a trabalhos de funcionamento e manutenção de equipamentos eletrônicos de proteção ao vôo.

Art. 3º As classes integrantes das Categorias Funcionais previstas no artigo anterior distribuir-se-ão de conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 07 (sete) níveis hierárquicos, na forma do Anexo, com as seguintes características:

Nível 7 — atividades de planejamento, supervisão, coordenação, controle e assessoramento, para as quais é exigido diploma de conclusão de curso superior compatível com as áreas de Detecção, Telecomunicações, Meteorologia Aeronáutica, Cálculo e Informações Aeronáuticas, e habilitação em curso ou estágio de especialização, a nível equivalente realizado no País ou no exterior.

Nível 6 — atividades de assessoramento, orientação, controle e execução especializada, para as quais é exigida a habilitação especificada no nível 7.

Nível 5 — atividades de controle e execução qualificada, para as quais é necessária a habilitação prevista no nível 7.

Nível 4 — atividades de supervisão, coordenação, orientação e controle, para as quais é exigido certificado de conclusão do 2º grau de ensino médio ou equivalente.

Nível 3 — atividades de coordenação, orientação, controle e execução especializada, para as quais é exigido certificado de conclusão de 2º grau de ensino médio ou equivalente.

Nível 2 — atividades de controle e execução qualificada, para as quais é exigido certificado de conclusão do 2º grau de ensino médio ou equivalente.

Nível 1 — atividades de execução qualificada, para as quais é exigido certificado de conclusão de 2º grau de ensino médio ou equivalente.

CAPÍTULO II

Das Categorias Funcionais

Art. 4º As Categorias Funcionais do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo deverão atender às necessidades de recur-

humanos das áreas de atividades civis desenvolvidas pelo Ministério da Aeronáutica através do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA) e dos Destacamentos de Proteção ao Vôo — Detecção e Telecomunicações (DPV-DT).

Art. 5º Poderão integrar a Categoria Funcional de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo todas as Categorias de nível superior de interesse para as unidades indicadas no artigo anterior.

Art. 6º Constitui requisito básico inerente às Categorias Funcionais de que trata este decreto formação complementar específica, obtida em curso ou estágio de capacitação-seleção.

Art. 7º A implantação do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo e das respectivas Categorias Funcionais será efetivado no Ministério da Aeronáutica, após a observância das seguintes exigências:

I — levantamento das necessidades do CINDACTA e dos DPV-DT, com base nos estudos relativos à fixação qualitativa e quantitativa da lotação segundo as respectivas atividades e funções específicas, e

II — comprovação da existência de recursos adequados para fazer face às despesas decorrentes.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 8º O concurso para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo será planejado, organizado e executado pelos órgãos do Ministério da Aeronáutica, de acordo com as normas baixadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC.

Parágrafo único. O curso ou estágio de capacitação-seleção, que constitui parte integrante do concurso, será objeto de normas próprias, a serem expedidas pelo Ministério da Aeronáutica, mediante entrosamento com o Órgão Central do SIPEC.

CAPÍTULO IV

Da Progressão Funcional

Art. 9º A progressão funcional dos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo far-se-á para classe superior àquela a que pertençam e obedecerá ao critério de merecimento e aos demais requisitos estabelecidos em lei e regulamentação específica.

Parágrafo único. Poderá haver progressão funcional de integrantes da classe final das Categorias de Técnico de Informações Aeronáuticas, Controlador de Tráfego Aéreo e Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas, para a classe Inicial de Técnicos de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, desde que satisfaçam as condições essenciais, inclusive escolaridade, estabelecidas para a referida Categoria, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 10. O interstício para a progressão funcional é de três anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertença o servidor.

Art. 11. Os integrantes das Categorias Funcionais de que trata este decreto deverão cumprir programas de treinamento e aperfeiçoamento definidos como requisitos para a progressão.

Art. 12. As épocas de realização e os demais critérios de processamento da progressão funcional serão estabelecidos em ato próprio.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 13. Não haverá ascensão funcional, às Categorias Funcionais do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, de servidores pertencentes a outros Grupos.

Art. 14. Poderá haver contratação por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para o de desempenho de atividades inerentes ao Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, nos casos e condições estabelecidos em lei.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 1.392, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1975

Fixa os valores de salários do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, itens I e III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação de empregos integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, criado com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderão aos seguintes valores de salário:

Níveis	Valores mensais Cr\$
DACTA 7	8.962,00
DACTA 6	8.200,00
DACTA 5	5.100,00
DACTA 4	4.096,00
DACTA 3	3.519,00
DACTA 2	3.225,00
DACTA 1	2.600,00

Art. 2º O ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo far-se-á em virtude de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e em curso ou estágio de capacitação-seleção, que constitui parte integrante do concurso.

§ 1º Somente poderão inscrever-se no concurso brasileiros com a idade máxima de 35 anos, que possuam:

- a) diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente, na forma estabelecida em regulamento para a Categoria Funcional de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo;

b) certificado de conclusão do 2º grau de ensino médio, ou equivalente, para as demais Categorias Funcionais do Grupo.

§ 2º O concurso e o curso ou estágio capacitação-seleção, previstos neste artigo, serão disciplinados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os candidatos habilitados nas provas do concurso e indicados ao curso ou estágio de capacitação-seleção perceberão durante o curso ou estágio, a título de bolsa, importância mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de salário estabelecido para o nível inicial da Categoria Funcional.

Art. 3º As Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo serão, inicialmente, constituídas mediante a admissão, nos empregos de cada classe de candidatos habilitados no primeiro curso ou estágio de capacitação-seleção realizado pelo Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. A admissão obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos habilitados no curso ou estágio a que se refere este artigo.

Art. 4º Poderá haver contratação, por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, de especialistas, nacionais ou estrangeiros, para o desempenho de funções de consultoria técnica em atividades do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.

Art. 5º O reajustamento dos valores estabelecidos neste decreto-lei é da competência do Presidente da República, observada a sistemática de retribuição vigente para o Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 6º Os valores fixados no artigo 1º deste decreto-lei vigorarão a partir de 1º de março de 1975.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Aeronáutica.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE MARÇO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento Aprovado pela Portaria nº 131, de 02 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, resolve:

1. Aprovar, na forma do Anexo que integra esta Portaria, as especificações de classe do Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, código DACTA-1300, criado pelo Decreto nº 75.399, de 19 de fevereiro de 1975.

2. As especificações a que se refere esta Portaria poderão ser objeto de atualização, em decorrência de possíveis alterações do conteúdo ocupacional das classes, identificadas pelo Ministério da Aeronáutica, ao qual caberá a iniciativa de propor a medida ao DASP.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

DACTA-1300

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

TÉCNICO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO
AÉREO

DACTA-1301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO
AÉREO

DACTA-1301.7

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível superior, envolvendo planejamento, supervisão, coordenação, controle e assessoramento, referentes a estudos e projetos relacionados com os assuntos de Tráfego Aéreo, de Meteorologia Aeronáutica, de Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea, de Cartografia e Informações Aeronáuticas, concernentes à defesa aérea e ao controle de tráfego aéreo (DACTA).

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Prestar assessoramento a dirigentes de Organizações e Grandes Organizações do Ministério da Aeronáutica em assuntos relativos às atividades de Tráfego Aéreo, Meteorologia Aeronáutica, Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea, Cartografia e Informações Aeronáuticas e Atualização Técnico-Profissional.
2. Chefiar setores de atividades de sua competência.
3. Supervisionar e coordenar os serviços de inspeção de órgãos do Sistema DACTA e propor as medidas corretivas.

4. Emitir ou analisar pareceres, informações e relatórios técnicos e propor medidas corretivas.
5. Elaborar, revisar e atualizar leis, regulamentos, acordos, convênios, programas, planos concernentes aos diversos assuntos mencionados no item 1, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional.
6. Supervisionar e coordenar os trabalhos preparatórios de delegações e/ou participar delas, para reuniões ou conchaves nacionais ou internacionais ligados à proteção ao vôo.
7. Orientar e dirigir trabalhos de equipes em atividades relacionadas com o campo de aplicação da especialidade.
8. Planejar a utilização do espaço aéreo, opinando quanto ao melhor aproveitamento dos equipamentos existentes, bem como quanto à escolha e implantação de novos equipamentos de telecomunicações, auxílios a navegação aérea e meteorologia.
9. Planejar e promover a realização de estudos para a sistematização, padronização e especificação do material técnico.
10. Supervisionar e coordenar a fiscalização de testes de aceitação de equipamentos e/ou sistema de equipamentos, quer no local de instalação quer nas fábricas.
11. Elaborar normas, procedimentos e instruções sobre:
 - instalação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos;
 - tráfego aéreo em aerovias e aeródromos, como também para funcionamento de órgãos de controle de tráfego aéreo.
12. Opinar quanto a emendas e recomendações propostas pela OACI, bem como quanto a providências de âmbito nacional e internacional, relativas à Proteção ao vôo e referentes a atos celebrados ou a serem celebrados.
13. Estudar e propor implantação, atualização ou extinção de manuais, normas, procedimentos, instruções e rotinas, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional, bem como coordenar os trabalhos de fiscalização de sua aplicação.
14. Estudar e propor critérios de avaliação de desempenho de pessoal de operação e manutenção.
15. Planejar e promover a realização de estudos para a proposta de criação, ativação ou desativação de órgãos de controle de tráfego.
16. Participar, sempre que necessário, de missões operacionais.
17. Planejar e promover estudos visando à elaboração de propostas referentes a programas de cursos e estágios, técnicos e operacionais, e de visitas a organizações nacionais e internacionais.
18. Planejar, supervisionar, coordenar e controlar trabalhos de:
 - topografia, cartografia e aerofotogrametria;
 - operação e manutenção de equipamentos eletrônicos e mecânicos,
 - operação e manutenção de sistemas de geração, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, bem como de instalações elétricas, sistema de medição e controle elétrico;

- execução de ensaios de laboratórios, no que se refere à especialidade.
19. Estudar a propagação ionosférica e as interferências nas telecomunicações e propor soluções para o melhor aproveitamento das condições existentes.
 20. Elaborar especificações e estudar projetos de geração e distribuição de energia elétrica e equipamentos e sistemas eletrônicos e mecânicos.
 21. Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições da classe B de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.
 22. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos integrantes da classe B de Técnico de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional, exceto Engenharia Operacional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe B de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.

Outras Qualificações: Certificado de conclusão de curso ou estágio de especialização, no País ou no exterior, na forma da legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário, o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento, com proficiência, de um dos idiomas oficiais da Organização Aeronáutica Civil Internacional (OACI), preferencialmente inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

TÉCNICO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO
AÉREO

CÓDIGO:

DACTA-1301.6

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível superior, envolvendo assessoramento, orientação, controle e execução especializada, em grau de maior complexidade, referentes a projetos e trabalhos relacionados com os assuntos de Tráfego Aéreo, de Meteorologia Aeronáutica, de Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea, de Cartografia e Informações Aeronáuticas, concernentes à defesa aérea e ao controle de tráfego aéreo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Prestar assessoramento, na área da respectiva especialidade, a dirigentes de Organizações do Ministério da Aeronáutica.
2. Chefiar setores de atividades da respectiva competência.
3. Orientar os trabalhos de inspeção e inspecionar órgãos do sistema DACTA, observando a estrutura e métodos de trabalho, qualidade e quantidade de recursos humanos e materiais, quantidade e fluxo de recursos financeiros e propor medidas corretivas.
4. Emitir pareceres, informações e relatórios técnicos e propor medidas corretivas.
5. Orientar os trabalhos preparatórios de delegações e/ou participar delas, para reuniões ou conclaves nacionais ou internacionais ligados à proteção ao voo.
6. Orientar e dirigir trabalhos de equipes em atividades relacionadas com o campo de aplicação de sua especialidade.
7. Participar de planejamento da utilização do espaço aéreo.
8. Participar de estudos para a sistematização, padronização e especificação de material técnico.
9. Orientar a fiscalização de testes de aceitação de equipamentos e/ou sistema de equipamentos, quer no local de instalação quer nas fábricas.
10. Colaborar na elaboração de normas, procedimentos e instruções sobre:
 - instalação, manutenção e operação de equipamentos e sistema eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos;
 - tráfego aéreo em aerovias e aeródromos, como também para funcionamento de órgãos de controle de tráfego aéreo.
11. Participar de estudos sobre implantação, atualização ou extinção de manuais, normas, procedimentos, instruções e rotinas, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional, bem como fiscalizar a sua aplicação.
12. Coordenar e orientar os trabalhos de coleta, classificação e processamento de dados para estudos, relatórios e programas de trabalho.
13. Colaborar na fixação de critérios de avaliação de desempenho de pessoal de operação e manutenção.
14. Participar de estudos para a criação, ativação ou desativação de órgãos de controle de tráfego aéreo.
15. Participar, sempre que necessário, de missões operacionais.
16. Levantar necessidades de treinamento e submetê-las à consideração superior.
17. Participar de estudos visando à elaboração de propostas referentes a programas de cursos e estudos técnicos e operacionais, e de visitas a organizações nacionais e estrangeiras.
18. Participar de estudos referentes à propagação ionosférica e às interferências nas telecomunicações e propor soluções para o melhor aproveitamento das condições existentes.
19. Participar da elaboração de especificações e de estudos de projetos de geração e distribuição de energia elétrica e equipamentos e sistemas eletrônicos e mecânicos.

20. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe A de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.
21. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos integrantes da classe A de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional exceto Engenharia Operacional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe A de Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo.

Outras Qualificações: Certificado de conclusão de curso ou estágio de especialização, no País ou no exterior, na forma de legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário, o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento, com proficiência, de um dos idiomas oficiais da OACI, preferencialmente inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

TÉCNICO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

CÓDIGO:

DACTA-1301.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível superior, envolvendo execução qualificada, referentes a projetos ou trabalhos relacionados com os assuntos de Tráfego Aéreo, de Meteorologia Aeronáutica, de Telecomunicações e Auxílios à Navegação Aérea, de Cartografia e Informações Aeronáuticas, concernentes à defesa aérea e ao controle do tráfego aéreo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Inspeccionar órgãos do Sistema DACTA, observando a estrutura e métodos de trabalho, qualidade de recursos humanos e materiais, quantidade e fluxo de recursos financeiros, elaborando o relatório com o resultado da observação.

2. Efetuar os trabalhos preparatórios de delegações e/ou participar delas, para reuniões ou conclaves nacionais ou internacionais ligados à proteção ao voo.
3. Participar de estudos para o planejamento da utilização do espaço aéreo.
4. Participar de estudos para a sistematização, padronização e especificação de material técnico.
5. Fiscalizar testes de aceitação de equipamento e/ou sistemas de equipamentos, quer no local de instalação, quer nas fábricas.
6. Fiscalizar a aplicação de manuais, normas, procedimentos, instruções e rotinas, compatibilizando-as com a legislação nacional e internacional.
7. Coletar, classificar e processar dados para estudos, relatórios e programas de trabalho.
8. Participar de missões operacionais.
9. Executar e avaliar programas de cursos e estágios, técnicos e operacionais e de visitas a organizações nacionais e internacionais.
10. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas e títulos e habilitação em curso de capacitação-seleção, que constitui parte integrante do concurso, ou progressão funcional de ocupantes da classe final das Categorias de Técnico em Informações Aeronáuticas, Controlador de Tráfego Aéreo e Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Engenharia ou Engenharia Operacional, de Eletrônica, Eletricidade, Telecomunicações ou Comunicações, Geodésia ou Aerovias, de Meteorologia e outros.

Experiência:

Outras Qualificações: Certificado de conclusão de curso ou estágio de especialização, no País ou exterior, na forma da legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário, o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento, com proficiência, de um dos idiomas oficiais da OACI, preferencialmente inglês.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

DACTA-1300

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
AERONÁUTICAS

DACTA-1301

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES
AERONÁUTICAS C

DACTA-1304.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e controle referentes a trabalhos de funcionamento e manutenção de equipamentos de proteção ao voo, do sistema DACTA.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Supervisionar e orientar equipes de técnicos em trabalhos de instalação e manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
2. Programar, distribuir e fiscalizar tarefas de equipes de manutenção.
3. Prestar informações sobre o desempenho dos técnicos sob sua supervisão.
4. Colaborar na análise de relatórios técnicos.
5. Colaborar na elaboração e execução de planos de aquisição de equipamentos.
6. Instruir operadores sobre acidentes do trabalho e manuseio do equipamento sob sua responsabilidade.
7. Executar, sob supervisão geral, a fiscalização de execução de convênios de telecomunicações celebrados com outras unidades.
8. Colaborar na análise, reformulação ou elaboração de programas, normas, instrução e pareceres sobre instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos compatibilizados com diretrizes e regulamentos nacionais e internacionais.
9. Fiscalizar a montagem e instalação de componentes e conjuntos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
10. Colaborar no estudo de problemas relativos à propagação ionosférica e rádio-interferência e propor soluções.

11. Fiscalizar o cumprimento de normas, instruções e rotinas de manutenção e operação de equipamentos e sistemas eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
12. Colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas de treinamento de sua especialidade.
13. Colaborar no estudo das medidas relativas à melhor distribuição e localização de estações de telecomunicações e auxílio à navegação aérea.
14. Controlar o consumo, a classificação, a estocagem e o fornecimento de material aplicado em componentes e conjuntos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
15. Colaborar na elaboração e/ou análise de diretrizes, anteprojetos e especificações técnicas de componentes e conjuntos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
16. Colaborar na elaboração e/ou análise de anteprojetos e especificações de obras e instalações especializadas para componentes e conjuntos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos.
17. Colaborar no estudo de assuntos a serem debatidos em reuniões nacionais e internacionais.
18. Colaborar no planejamento, execução e avaliação de trabalhos em sistemas e equipamentos eletrônicos.
19. Emitir pareceres, prestar informações técnicas de sua especialidade.
20. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe B de Técnico em Eletrônica e Comunicações Aeronáuticas.
21. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos integrantes da classe B de técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe B de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas.

Outras Qualificações: Comprovação de capacidade para o desempenho das atribuições da classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento do idioma inglês e posse de carteira nacional de habilitação para dirigir veículo automatizado.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS B
--

DACTA-1304.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo coordenação, orientação, controle e execução especializada, referentes a trabalhos de funcionamento e manutenção de equipamentos de proteção ao vôo, do Sistema DACTA.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Coordenar e orientar a instalação e a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e instruções adotadas, de:

Transmissores, receptores e transceptores de ondas longas, médias e curtas, usando técnicas de AM, SSB e FM.

— Unidades de sintonia, antenas, distribuidores de antenas, conversores e excitadores de radioteletipo e *fac simile*.

— Intercomunicadores, linhas de transmissão coaxiais e paralelas, teleimpressoras e centrais telefônicas, linhas telegráficas e telefônicas.

— Equipamentos eletrônicos de pista aplicados à meteorologia e aparelhos digitais simples tipo manipulador digital.

— Componentes e conjuntos de estações radiotelegráficas.

— Multiplex, modem centrais de comunicações, aparelhos digitais tipo extratores, geradores de plotes, seletores de dados e tela de visualização.

— Auxílios à navegação aérea tipo NDB, VDF, VOR, ILS, DME e diversos tipos de radar.

— Componentes e conjunto de rede de microondas

— Sistemas de telecomunicações digital tipo Centro de Comunicação Automática de Mensagens.

— Equipamentos de circuitos de televisão e de gravação.

2. Coordenar, orientar e, se necessário, executar a manutenção preventiva e corretiva de computadores analógicos e digitais.
3. Participar da elaboração de projetos e outras providências técnicas, que permitam a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos eletrônicos.
4. Obedecer a normas técnicas e de segurança do trabalho na execução das diversas tarefas.
5. Registrar em formulários próprios os trabalhos executados e as ocorrências verificadas.
6. Coordenar e orientar o uso, com proficiência, dos diversos aparelhos de medidas eletrônicas.

7. Interpretar e analisar circuitos eletrônicos, diagramas de irradiação, especificações de projetos eletrônicos e planta baixa de edificações.
8. Opinar sobre a previsão de material de reposição para equipamentos eletrônicos, radiotelegráficos e telefônicos, bem como recebê-lo, estocá-lo e guardá-lo.
9. Participar de testes de aceitação de equipamentos eletrônicos radiotelegráficos e telefônicos, de origem nacional ou estrangeira, em fábricas ou nos locais de instalação.
10. Elaborar relatórios técnicos.
11. Propor alterações nas rotinas de manutenção.
12. Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições da classe A de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas.
13. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos integrantes da classe A de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe A de Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas.

Outras Qualificações: Comprovação de capacidade para o desempenho das atribuições da classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento do idioma inglês e posse de carteira nacional de habilitação para dirigir veículo automotorizado.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO EM ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS A

DACTA-1304.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo controle e execução qualificada, referentes a trabalhos de funcionamento e manutenção de equipamentos de proteção ao voo, do Sistema Dacta.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Instalar e executar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e instrumentos adotados, de:
 - Transmissores, receptores e transceptores de ondas longas, médias e curtas, usando técnicas de AM, SSB e FM;
 - Unidades de sintonia, antenas, distribuidores de antenas, conversores e excitadores de radioteletipo e *fac simile*;
 - Intercomunicadores, linhas de transmissão coaxiais e paralelas, teleimpressoras e centrais telefônicas, linhas telegráficas e telefônicas;
 - Equipamentos eletrônicos de pista aplicados à meteorologia e aparelhos digitais simples tipo manipulador digital;
 - Componentes e conjuntos de estações radiotelegráficas;
 - Multiplex, modem, centrais de comunicações, aparelhos digitais tipo extratores, geradores de plotes, seletores de dados e tela de visualização;
 - Auxílios à navegação aérea tipo NDB, VDF, VOR, ILS, DME e diversos tipos de radar;
 - Componentes e conjunto de rede de microondas;
 - Sistemas de telecomunicações digital tipo Centro de Comutação Automática de Mensagens;
 - Equipamentos de circuitos de televisão e de gravação.
2. Executar a manutenção preventiva e corretiva de computadores analógicos e digitais.
3. Obedecer a normas técnicas e de segurança do trabalho na execução das diversas tarefas.
4. Manter em bom estado ferramentas especiais, aparelhos de medida e publicações técnicas sob sua guarda.
5. Registrar em formulários próprios os trabalhos executados e as ocorrências verificadas.
6. Recuperar componentes e conjuntos em laboratórios e/ou oficinas especializadas.
7. Usar com proficiência os diversos aparelhos de medidas eletrônicas.
8. Interpretar, sob supervisão e orientação, circuitos eletrônicos, diagramas de irradiação, especificações de projetos eletrônicos e planta baixa de edificações.
9. Receber material de reposição para equipamentos eletrônicos, estocá-lo e guardá-lo.
10. Dirigir viaturas de manutenção sempre que o serviço exigir.
11. Elaborar relatórios sobre suas atividades.
12. Propor alterações nas rotinas de manutenção.
13. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas e aprovação em curso ou estágio de capacitação — seleção, que constitui parte integrante do concurso.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Certificado de conclusão de curso técnico de eletrônica ou de telecomunicações de nível médio.

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS

Conhecimento do idioma inglês e posse de carteira nacional de habilitação para dirigir veículos automotorizados.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

DACTA-1300

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO

DACTA-1303

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO C

DACTA-1303.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e controle de trabalhos relacionados com medidas necessárias ao controle do tráfego aéreo, visando à proteção ao voo, exigindo capacidade para enfrentar situações incomuns e não repetitivas e para a escolha rápida de alternativas.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Controlar o tráfego aéreo em aerovias inferiores ou superiores, mantendo separação lateral, longitudinal e vertical entre as aeronaves.
2. Prover as aeronaves de Informações do voo e de alerta nas regiões de Informação de voo.

3. Julgar e aprovar autorização de mudanças de planos de voo, compatibilizando-os com o tráfego existente.
4. Divulgar informações relativas à inoperância de auxílios à navegação aérea e à interdição do aeródromo, através de comunicações radiotelefônicas.
5. Supervisionar as posições de controle radar de um determinado órgão de controle de tráfego aéreo.
6. Coordenar a ligação operacional entre o ACC do CINDACTA e os demais órgãos de controle de tráfego aéreo.
— Supervisionar as comunicações terra-ar e terra-terra de jurisdição do ACC.
7. Transferir ou receber o tráfego aéreo para os de áreas de controle adjacentes.
8. Transferir, da forma típica e ordenada, o fluxo de tráfego aéreo situado em área de sua jurisdição, de aerovias para os controles de Área Terminal.
9. Identificar, analisar, avaliar e selecionar os elementos de emergência de uma aeronave.
10. Enquadrar a emergência de aeronaves nas fases de emergência SAR.
11. Selecionar o padrão da busca adequado para determinada situação.
12. Determinar as áreas de possibilidade e probabilidade SAR.
13. Operar posições de telecomunicações da rede SAR.
14. Aclopar Unidades Aéreas do serviço SAR.
15. Empregar o sistema de fusos-horários e efetuar cálculos de distâncias e rumos.
16. Solucionar problemas básicos de navegação aérea, envolvendo: triângulo de velocidade, movimento relativo, mola de ação e interceptações.
17. Empregar procedimento da sobrevivência na selva e no mar.
18. Operar qualquer posição de controle no ACC do CINDACTA.
19. Identificar e vetorar o tráfego aéreo de jurisdição do ACC do CINDACTA.
20. Utilizar o código TRANSPONDER.
21. Dar origem ao alerta que envolva qualquer aeronave sob seu controle.
22. Detectar e resolver conflito de tráfego, utilizando, ou não, dados radar.
23. Operar o painel de diálogo com o computador.
24. Completar ou corrigir plano de voo, enviando-o ao computador.
25. Receber, analisar e introduzir os planos de voo, não tratados pelo computador, dos aeroportos secundários.
26. Manter contato com os órgãos de controle de origem dos planos de voo, para sua correção após rejeição pelo computador.
27. Chefiar equipes de controladores no ACC do CINDACTA.
28. Controlar o trabalho dos operadores de determinado órgão de controle de tráfego aéreo e interferir sempre que a segurança de voo o exigir.
29. Orientar o controlador de determinada posição operacional, quando observar qualquer anormalidade.
30. Fornecer os dados necessários ao Centro de Operações Militares a fim de conclusão das Operações da Defesa Aérea.

31. Auxiliar na elaboração de procedimentos convencionais do tráfego aéreo.
32. Propor alterações nas rotinas de operação de sua área de jurisdição.
33. Participar de atividades de treinamento do controlador de Tráfego Aéreo.
34. Substituir o controlador de determinada posição operacional, sempre que se fizer necessário.
35. Prestar informações sobre o desempenho de controladores sob sua supervisão.
36. Supervisionar e coordenar o acionamento do Serviço de Busca e Salvamento (SAR).
37. Elaborar o relatório do turno de serviço.
38. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe B e A de Controlador de Tráfego Aéreo.
39. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos Integrantes da classe C de Controlador de Tráfego Aéreo ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe B de Controlador de Tráfego Aéreo.

Outras Qualificações: Comprovação da capacidade para o desempenho das tarefas inerentes à classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conversação em idioma inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO B

DACTA 1.303.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão, em setores de moderado fluxo de tráfego aéreo bem como orientação e execução especializada de trabalhos relacionadas com medidas necessárias ao controle do tráfego aéreo, com vistas à prote-

ção de vôo e à defesa aérea, exigindo capacidade para enfrentar situações incomuns e pouco repetitivas e para a escolha rápida de alternativas.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHO DA CLASSE:

1. Coordenar, com os órgãos envolvidos, a operação das aeronaves na área sob sua jurisdição.
2. Orientar e fiscalizar o controlador auxiliar na veiculação de tráfego aéreo essencial, informações meteorológicas e condições de aeródromo necessárias às operações de pouso e decolagem.
3. Controlar o tráfego de aeronaves durante suas evoluções na área de sua jurisdição em quaisquer condições atmosféricas.
4. Coordenar o tráfego de vôos visuais.
5. Operar e orientar a operação de posições radiotelefônicas existentes em órgão de Controle de Tráfego Aéreo, mantendo comunicações bilaterais com aeronaves, utilizando a fraseologia padrão internacional em português e/ou inglês.
6. Determinar o procedimento de subida ou descida IFR para aeronaves que partem ou que cheguem ao aeródromo principal ou aeródromo satélites, se estiverem sob sua jurisdição.
7. Operar qualquer posição de qualquer Órgão de Controle de Tráfego Aéreo ou Defesa Aérea.
8. Identificar o alvo no mostrador-radar e compatibilizá-lo com o tráfego aéreo existente.
9. Separar o tráfego aéreo identificado do não identificado (vetoração imposta).
10. Acompanhar, no mostrador-radar, o tráfego aéreo no volume do espaço aéreo sob sua jurisdição.
11. Orientar e fiscalizar o controlador auxiliar no acionamento dos serviços de Busca e Salvamento, Contra-Incêndio e Segurança.
12. Receber ou transferir o tráfego aéreo, para outro Órgão de Tráfego Aéreo ou um setor do mesmo Órgão, se for o caso.
13. Vetorar e monitorar o tráfego aéreo de chegada ou partida, com auxílio do radar, e de acordo com o procedimento adequado, para o auxílio básico da navegação aérea.
14. Vetorar e monitorar, com auxílio de radar, o tráfego aéreo em procedimento, de espera.
15. Selecionar e autorizar procedimentos da subida ou descida compatíveis com o tráfego existente, com o auxílio do radar.
16. Manter escuta permanente da frequência de emergência.
17. Alertar o supervisor para qualquer anormalidade que envolva a circulação aérea controlada.
18. Manter separação lateral, longitudinal e vertical entre aeronaves.
19. Operar qualquer posição, dentro de sua qualificação no SISDACTA.
20. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe A. de Controlador de Tráfego Aéreo.

21. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos integrantes da classe A de Controlador de Tráfego Aéreo ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe A de Controlador de Tráfego Aéreo.

Outras Qualificações: Comprovação da capacidade para o desempenho das tarefas inerentes à classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conversação em idioma inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO A

DACTA-1.303.1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada de trabalhos relacionados com medidas necessárias ao controle de tráfego aéreo, com vistas à proteção ao voo e à defesa aérea.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Exercer posições de assistente do controlador titular, a fim de obter qualificação em órgãos de controle da área terminal em que estiver lotado.
2. Auxiliar o controlador titular nas posições operacionais de órgãos de Controle de Tráfego Aéreo.
3. Assumir posições operacionais em qualquer órgão de Controle de Tráfego Aéreo.
4. Veicular informações de tráfego aéreo essencial.

5. Veicular informações meteorológicas e condições de aeródromo necessárias às operações de pouso e decolagem.
6. Acionar, sob supervisão e orientação, os serviços de Busca e Salvamento, Contra-Incêndio e Segurança, quando necessário.
7. Emitir instruções através de equipamentos luminosos.
8. Emitir instruções radiotelefônicas a fim de prevenir riscos de colisão na área de movimento.
9. Receber e aprovar planos de voo.
10. Controlar o tráfego de aeronave durante as manobras necessárias ao pouso, decolagem, subidas e descidas, deslocamento nas áreas de movimento.
11. Orientar o deslocamento de viaturas e pessoas nas áreas de movimento.
12. Controlar o tráfego de aeronaves durante suas evoluções na área de sua jurisdição em quaisquer condições atmosféricas.
13. Coordenar o tráfego de vôos visuais.
14. Operar posições radiotelefônicas existentes em Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo, mantendo comunicações bilaterais com aeronave, utilizando a fraseologia padrão Internacional em português e/ou Inglês.
15. Determinar o procedimento de subida ou descida IFR para aeronaves que partam ou que cheguem ao aeródromo principal ou aeródromos satélites, se estiverem sob sua jurisdição.
16. Operar qualquer posição de qualquer Órgão de Controle de Tráfego Aéreo ou Defesa Aérea.
17. Identificar o alvo no mostrador radar e compatibilizá-lo com o tráfego aéreo existente.
18. Separar o tráfego aéreo Identificado ou não Identificado (vetoração Imposto).
19. Alertar o supervisor para qualquer anormalidade que envolva a circulação aérea controlada.
20. Manter separação lateral, longitudinal e vertical entre aeronaves.
21. Operar qualquer posição dentro de sua qualificação, no SISDACTA.
22. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas e aprovação em curso ou estágio de capacitação — seleção, que constitui parte integrante do concurso.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau de ensino médio.

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conversação em idioma Inglês. ⁽¹⁾

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

DACTA-1300

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

TÉCNICO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS

DACTA-1302

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO DE INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS C

DACTA-1302.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e controle de trabalhos relacionados com informações aeronáuticas visando ao controle do tráfego aéreo, à defesa aérea e à proteção ao voo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Supervisionar, coordenar, orientar e controlar os trabalhos de setores do órgão central do Sistema de Informações aeronáuticas de grande fluxo de Tráfego Aéreo.
2. Participar em todas as fases de elaboração dos Planos Específicos de Zona de Proteção de aeródromos.
3. Prestar assistência à autoridade superior, sobre questões internacionais ou nacionais ligadas a Informações Aeronáuticas.

(1) Nova redação dada pela Portaria n° 377, de 09-09-75 — D.O. de 26-09-75.

4. Participar de estudos referentes ao planejamento e avaliação da estruturação e funcionamento dos Subsistemas de convergência de Pré-Informações Aeronáuticas, da NOTAM, AIRAC e AIC; de Informações Aeronáuticas, de Aeroportos; de Zona de Proteção de Aeródromos, de Distribuição de Publicações e outros que porventura se fizerem necessários.
5. Participar do estudo de assuntos de sua especialidade, a serem discutidos em reuniões nacionais e internacionais.
6. Participar dos estudos sobre a formulação de acordos e convênios sobre assuntos pertinentes e atuar na fiscalização de sua execução.
7. Participar dos estudos sobre a formulação de normas, regulamentos, instruções etc., no que tange à sua especialidade.
8. Atuar no aperfeiçoamento dos diversos tipos de publicações de Informações Aeronáuticas, visando compatibilizá-los com as recomendações internacionais.
9. Analisar, confrontar, selecionar e aprimorar a catalogação e a divulgação de dados relativos às características de aeródromos e operacionalidade de equipamentos de proteção ao vôo, promovendo, orientando e supervisionando sua coleta, registro, catalogação e divulgação.
10. Prestar informações relativas a desníveis e gabaritos de implantação permitidos pelo Plano Básico e pelos Planos Específicos de Zona de Proteção de Aeródromos.
11. Participar da elaboração, execução e avaliação de programas de treinamento.
12. Analisar, confrontar, selecionar e redigir Informações Aeronáuticas de vários tipos e padrões internacionais, promovendo, orientando e supervisionando sua coleta, registro, catalogação, descodificação, difusão e cancelamento.
13. Elaborar relatórios técnicos de sua especialidade.
14. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe B de Técnico em Informações Aeronáuticas.
15. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos integrantes da classe B de Técnico em Informações Aeronáuticas ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe B de Técnico em Informações Aeronáuticas.

Outras Qualificações: Comprovação de capacidade para exercício das atribuições da classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário, o regime de turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento de um dos idiomas oficiais da Organização de Aeronáutica Civil Internacional (OACI), preferencialmente inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO EM INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS B	DACTA-1302.2
---------------------------------------	--------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo supervisão em setores de moderado fluxo de tráfego aéreo, bem assim orientação e execução especializada de trabalhos relacionados com informações aeronáuticas, visando ao controle do tráfego aéreo, à defesa aérea e à proteção ao voo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Supervisionar, orientar, controlar e coordenar os trabalhos de Informações Aeronáuticas em setores de moderado fluxo de tráfego aéreo.
2. Prestar assistência à autoridade superior, sobre questões internacionais ou nacionais ligadas a Informações Aeronáuticas.
3. Transmitir aos tripulantes de aeronaves as informações necessárias à segurança de voo.
4. Colaborar no estudo de assuntos de sua especialidade, a serem discutidos em reuniões nacionais e internacionais.
5. Colaborar na formulação de normas, regulamentos, instruções etc, no que tange à sua especialidade.
6. Colaborar na escolha de equipamentos de uso nos serviços de Informações Aeronáuticas, bem como sobre sua aceitação.
7. Procurar a compatibilização das publicações de Informações Aeronáuticas com os padrões recomendados pela OACI e mantê-las atualizadas.
8. Prover informações aeronáuticas aos usuários do Sistema de Proteção ao Voo.
9. Coligir, registrar, catalogar, decodificar, redigir e difundir informações Aeronáuticas de vários tipos e padrões internacionais.
10. Preparar resumos informativos e difundi-los a curto prazo.
11. Coligir, registrar, catalogar e divulgar dados relativos às características de aeródromos e operacionalidade de equipamentos de proteção ao voo.
12. Solicitar a expedição de avisos aos aeronavegantes (preparo de PRÉ-NOTAM).
13. Executar trabalhos de Informações Aeronáuticas em setores de grande fluxo do tráfego aéreo.

14. Colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas do treinamento.
15. Preparar rotinas de serviço.
16. Elaborar relatórios técnicos de sua especialidade.
17. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe A de Técnico em Informações Aeronáuticas.
18. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos integrantes da Classe A de Técnico em Informações Aeronáuticas ou outra forma legal de preenchimento.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: A exigida para ingresso na Categoria Funcional.

Experiência: 3 (três) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe A de Técnico em Informações Aeronáuticas.

Outras Qualificações: Comprovação de capacidade para o exercício das atribuições da classe, de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em legislação específica.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário, o regime de trabalho em turnos.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Conhecimento de um dos idiomas oficiais da OACI, preferencialmente inglês.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

TÉCNICO EM INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS A

CÓDIGO:

DACTA-1302.1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de nível médio, envolvendo execução qualificada, sob supervisão e orientação de trabalhos relacionados com informações aeronáuticas, visando ao controle de tráfego aéreo, à defesa aérea e à proteção ao voo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Executar trabalhos de Informações Aeronáuticas em setores de grande fluxo de tráfego aéreo.

2. Prover informações aeronáuticas em setores de moderado fluxo de tráfego aéreo.
3. Auxiliar nos trabalhos de coleta, análise, seleção, registro, catalogação, codificação, descodificação, redação, difusão e cancelamento de informações aeronáuticas de vários tipos e padrões internacionais.
4. Propor ou solicitar a expedição de avisos aos aeronavegantes (preparo do PRÉ-NOTAM).
5. Auxiliar na cadastragem de dados relativos aos pontos proeminentes e aos aspectos especiais existentes na Zona de Proteção dos Aeródromos.
6. Controlar a documentação relativa à Zona de Proteção de Aeródromos.
7. Consultar sistematicamente a documentação de órgãos nacionais e internacionais vinculados à Informação Aeronáutica.
8. Manter atualizadas as publicações de Informações Aeronáuticas.
9. Colaborar na elaboração de rotinas de serviço.
10. Colaborar no aperfeiçoamento dos diversos tipos de publicação de informações aeronáuticas, visando a compatibilizá-las com as recomendações internacionais.
11. Elaborar relatórios técnicos de sua especialidade.
12. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público de provas e aprovação em curso ou estágio de capacitação-seleção, que constitui parte integrante do concurso.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º Grau de ensino médio.

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, observado, se necessário o regime de turnos.

DECRETO-LEI Nº 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1º As referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 5º e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

.....

ANEXO III⁽²⁾

(Artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário Cr\$	Referências
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	9		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

(2) Vide Decreto-lei n.º 1.660, de 24-01-77, art. 5.º.

ANEXO IV⁽³⁾

(§ 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de vencimento ou salário por classe
Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	Classe Especial — de 52 a 54 Classe C — de 48 a 51 Classe B — de 44 a 47 Classe A — de 39 a 43
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1302 LT-DACTA-1303	Classe Especial — de 40 a 41 Classe C — de 37 a 39 Classe B — de 33 a 36 Classe A — de 30 a 32
	c) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas	LT-DACTA-1304	Classe Especial — de 40 a 41 Classe C — de 38 a 39 Classe B — de 35 a 37 Classe A — de 31 a 34

(3) Vide Decreto-lei nº 1.820, de 11-12-80.

Publicado no D.O. de 16 e 17-02-76.

III ANEXO

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.732, de 11 de dezembro de 1979)

DECRETO-LEI Nº 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências a que se refere o Anexo III do Decreto-lei nº 1.732, de 1979, fica alterada na forma do correspondente Anexo deste decreto-lei.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III deste decreto-lei.

185-02	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-01	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-02	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-03	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-04	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-05	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-06	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-07	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-08	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-09	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-10	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-11	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-12	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-13	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-14	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-15	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-16	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-17	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-18	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-19	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25
186-20	987-81	51.345	25	987-80	51.345	25

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Cargos ou Empregos de Nível Superior				Cargos ou Empregos de Nível Médio			
Situação Anterior	Situação Nova			Situação Anterior	Situação Nova		
Referência	Referência	Vencimento ou salário		Referência	Referência	Vencimento ou salário	
		a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981			a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS. 10	33.914	45.219	17	NM. 10	10.014	14.984
43	NS. 11	35.608	46.951	18	NM. 11	10.512	15.574
44	NS. 12	37.399	49.311	19	NM. 12	11.029	16.176
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.584	16.818
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.483
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.263
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.048
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.978
53	NS. 21	58.020	74.351	28	NM. 21	17.120	23.081
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	24.238
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.879	25.452
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.737
57	NS. 25	70.524	90.375	32	NM. 25	20.826	28.077
				33	NM. 26	21.865	29.478
				34	NM. 27	22.960	30.954
				35	NM. 28	24.106	32.499
				36	NM. 29	25.308	34.119
				37	NM. 30	26.578	35.832
				38	NM. 31	27.899	37.612
				39 e 40	NM. 32	30.028	40.482
				41 e 42	NM. 33	33.107	44.143
				43 e 44	NM. 34	36.504	48.131
				45 e 46	NM. 35	40.243	52.465

ANEXO IV

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de vencimento ou salários por classe
Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (LT-DACTA-1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	Classe Especial — NS 20 a 22 Classe C — NS 16 a 19 Classe B — NS 12 a 15 Classe A — NS 7 a 11

Publicado no D.O. de 12-12-80.

ANEXO III

[Art. 27 de Decreto-ley nº 1.820, de 11

Código de Comercio de Montevideo					Código de Comercio de Montevideo	
Código	Descripción	Código de Comercio de Montevideo		Código	Descripción	
		Artículo de 1.º de 1.820	Artículo de 1.º de 1.820			
11	11.1	27.245	26.799	11	11.1	
12	12.1	27.250	26.794	12	12.1	
13	13.1	27.255	26.789	13	13.1	
14	14.1	27.260	26.784	14	14.1	
15	15.1	27.265	26.779	15	15.1	
16	16.1	27.270	26.774	16	16.1	
17	17.1	27.275	26.769	17	17.1	
18	18.1	27.280	26.764	18	18.1	
19	19.1	27.285	26.759	19	19.1	
20	20.1	27.290	26.754	20	20.1	
21	21.1	27.295	26.749	21	21.1	
22	22.1	27.300	26.744	22	22.1	
23	23.1	27.305	26.739	23	23.1	
24	24.1	27.310	26.734	24	24.1	
25	25.1	27.315	26.729	25	25.1	
26	26.1	27.320	26.724	26	26.1	
27	27.1	27.325	26.719	27	27.1	
28	28.1	27.330	26.714	28	28.1	
29	29.1	27.335	26.709	29	29.1	
30	30.1	27.340	26.704	30	30.1	
31	31.1	27.345	26.699	31	31.1	
32	32.1	27.350	26.694	32	32.1	
33	33.1	27.355	26.689	33	33.1	
34	34.1	27.360	26.684	34	34.1	
35	35.1	27.365	26.679	35	35.1	
36	36.1	27.370	26.674	36	36.1	
37	37.1	27.375	26.669	37	37.1	

DACTA-1300

PARTE II - VARIABEL

Gratificações, Indenizações, etc.)

ANEXO VII ⁽⁵⁾

(Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

«ANEXO II»

(Artigo 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores
<p>XVII — Gratificação de Atividade⁽⁵⁾</p>	<p>Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei n.º 5.645 de 1970, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo-Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.</p>	<p>Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.</p>

- (5) Regulamentada pelo Decreto n.º 77.337/76. Mudada a denominação para Gratificação de Nível Superior, pelo Decreto-lei n.º 1.820, de 1980.

Publicado no D.O. de 16 e 17-02-76.

Autor : Brasil

**Título : Legislação do plano de classificação de cargos :
DACTA-1300 : defesa aérea e controle de tráfego**

35.084.9(094) L514

Ac. 4.231

Exemplar : 10062683 - V. 14 Ex.2 MP DIBIB